

Agosto: 2020000000019

78



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Contrato n.º 11/17

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME" E "PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SOFTWARE PLERES DE LABORATÓRIO".

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.662.773/0001-57, estabelecida e com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n.º 8600, Bloco 03 Sala 101, Santo Antonio de Lisboa, CEP 88.050-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Ribeiro da Cruz, brasileiro, empresário, portadora da cédula de identidade n.º 14.496.347-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 131.591.588-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para a prestação de serviços de suporte técnico e atualização do Programa Pleres que gerencia os dados dos exames laboratoriais da FUSAME", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pelo Procedimento Administrativo n.º 001.282, de 04 de julho de 2017, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atualizações do Software Pleres de Laboratório que gerencia os dados dos exames laboratoriais FUSAME, banco de dados dos exames e os respectivos resultados, pelo período de 12 (doze) meses.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

79

Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: O ambiente técnico operacional, ou seja, as configurações mínimas de Hardware recomendado deverão ser:

Servidor principal para até 10 terminais: processador i3, com 4GB de memória RAM e HD de 150 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;

Servidor principal para até 30 terminais: processador i5, com 8GB de memória RAM e HD de 250 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;

Servidor principal para até 50 terminais: processador i7, com 8GB de memória RAM e HD de 500 GB Sata, Sistema Operacional Windows 7, Rede 100/1000 Mbits;

Estações: Processador Intel Core 2 DUO 2.20 GHZ 64bits/AMD x2 1.80 GHZ ou Superior, com 2GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows 7, HD de 150 GB Sata, Rede 100/1000 Mbits.

Considerando que o Serviço de Atendimento Técnico tem como objetivo sanar dúvidas, problemas de operação ou de ordem técnica sobre o Programa adquirido, ressaltando que no referido serviço compreende visita técnica, periódica ou não, de técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento do programa, bem como para esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** irá realizar os atendimentos por meio de telefone, fax, conexão remota ou internet, considerando que os atendimentos deverão ser realizados em dias úteis e no horário comercial, compreendido das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).

Parágrafo terceiro: A **FUSAME** solicitará Serviço de Atendimento à **CONTRATADA**, através de funcionários treinados para a utilização do Programa ou por técnico que preste serviço de suporte aos seus computadores ou sua rede de computadores.

Parágrafo quarto: O presente instrumento contratual cobre a manutenção e atualizações dos programas já instalados, não se estendendo a outros sistemas que

GRUPO
PIXEON
JURÍDICO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

a FUSAME possua, nem ao desenvolvimento de novas rotinas, módulos, ou até mesmo novos sistemas. Quaisquer dessas situações serão objeto de orçamento a parte.

Parágrafo quinto: Caso a FUSAME solicite serviços à CONTRATADA, não incluso neste Contrato, essa se reserva o direito de estudar sua viabilidade, apresentar os prazos e os custos referentes aos serviços, os quais deverão ser previamente autorizados pela primeira.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA não se responsabilizará por danos resultados pelo Sistema, caso esse seja afetado por programas externos (vírus), por falha de operação por pessoas não autorizadas.

Parágrafo sétimo: No período de vigência deste contrato, a FUSAME terá o direito a todas as atualizações e versões do(s) Software(s) mencionado(s) neste contrato que são lançados pela CONTRATADA periodicamente.

Parágrafo oitavo: Não há qualquer vínculo empregatício entre FUSAME e CONTRATADA, já que ambas são pessoas jurídicas independentes e plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seus negócios.

Parágrafo nono: Se para o "Serviço de Atendimento" houver necessidade ou conveniência de deslocamento de um técnico até o local da implantação do Programa, a CONTRATADA tem o direito de cobrar separadamente o "valor hora" pelo serviço, conforme tabela de preços em vigência, bem como a cobrar a taxa de deslocamento constante na tabela de preços da mesma, vigente na ocasião, desde que, previamente, autorizado pela FUSAME, por meio de orçamento prévio.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA não se responsabilizará nem se obrigará a prestar quaisquer serviços de assistência, em caso de negligência da FUSAME ou de terceiros que executem procedimentos operacionais incorretos, ou ainda, que causem danos de qualquer natureza ao(s) Software(s), decorrentes de problemas de Hardware, recuperação de

GRUPO PIXEON JURIDICO A



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

back-up, perda de dados ou falta de espaço físico no disco rígido. A reparação de defeitos ocorridos em virtude destas restrições, que ocasionem a reinstalação do(s) software(s) e/ou reconfiguração das estações, cujas causas sejam claramente não atribuíveis à **CONTRATADA**, será objeto de orçamento à parte;

Cláusula terceira: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões do valor inicial do contrato, sempre nas mesmas condições.

Cláusula quarta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará à **CONTRATADA** pela Prestação de Serviço a importância total de R\$ 10.052,28 (dez mil, cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 837,69 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal, desde que em conformidade com a solicitação e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento contratual.

Parágrafo segundo: caso haja prorrogação, o valor dos serviços poderá, presente vantagem para **FUSAME** e aceitação da contratada, ser reajustado pelo IPCA/IBGE.

GRUPO PIXEON
JURÍDICO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04 – FUSAME; unidade orçamentária 04.21.00 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. assistência hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2106 – manutenção da FUSAME e classificação econômica 3393900 – aplicações diretas.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais das FUSAME:

A **FUSAME**, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

a) arcar com as despesas decorrentes da aquisição de outras licenças de uso do software, ou aquisição de novo software da **CONTRATADA**, bem como originárias de alteração ou ampliação da localização de suas instalações;

b) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com detalhes e precisão, acerca de problemas ou pendências relativas ao Programa, relatando as circunstâncias em que ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos, quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

c) custear as despesas para o "Serviço de Atendimento" comunicação remota (telefone, fax, modem, internet ou outra);

d) instalar e manter em condições ideais de operação, um aparelho de Modem / Internet, para transmissão de dados entre microcomputadores que são utilizados na operação do(s) Software(s), considerando que a sua manutenção dar-se-á somente em nível de mão-de-obra, não estando incluso neste contrato peças de qualquer natureza;

GRUPO PIXEON
JURÍDICO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

e) designar funcionários, registrados entre seu quadro vigente, para representarem a FUSAME pela ordem hierárquica de designação, junto a **CONTRATADA** ou representante desta, tanto quanto para responderem pela utilização do(s) Software(s);

f) realizar cópias de segurança dos dados inseridos no(s) sistema(s) previsto(s) neste contrato de forma periódica, de acordo com seus próprios critérios de cópias de segurança. Da mesma forma, fica estabelecida a obrigação da **FUSAME** em realizar a cópia de segurança e a indexação de arquivos antes que a **CONTRATADA** venha a realizar qualquer tipo de suporte técnico. A responsabilidade dos dados inseridos no(s) sistema(s) previsto(s) neste contrato será sempre de responsabilidade exclusiva da **FUSAME**;

g) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço, sempre acompanhado de um servidor da **FUSAME**;

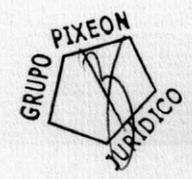
Cláusula sétima: das obrigações contratuais da CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

a) prestar manutenção e serviço de atendimento de suporte técnico à operação do software adquirido pela **FUSAME**, com direito a doze licenças de uso do sistema. Criar rotina de backup diário para preservação dos dados conforme legislação vigente;

b) prestar todas as informações técnicas necessárias ao cumprimento do presente Contrato, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus funcionários ou prepostos;

c) manter sigilo das informações constantes dos arquivos da **FUSAME**, na eventual necessidade do acesso a esses para a resolução de algum problema;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

d) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro: os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** ou seus prepostos serão por ela reparados à **FUSAME**, acrescidos de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total desta contratação, garantindo à mesma o devido processo administrativo, bem como defesa prévia.

Parágrafo segundo: a **FUSAME** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula oitava: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e
- b) a manter e comprovar, quando a **FUSAME** solicitar, durante toda a vigência contratual e mesmo para fins de prorrogação contratual, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de Licitação.

GRUPO PIXEQM
B
JURIDICO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula nona: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 1% do valor do contrato por dia de atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula décima: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela **FUSAME**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula décima primeira: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.282, de 04 de julho de 2017.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima segunda: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

GRUPO PIXEON
JURÍDICO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA
Hospital Municipal "Dr. Waldemar Tebaldi"

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 02 de Outubro de 2017.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
SÉRGIO LUIS MANCINI - PRESIDENTE DA FUSAME

Marcelo Dias Ferreira Neves - GESTOR DO CONTRATO

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A. COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE . - CONTRATADA
Sr. ROBERTO RIBEIRO DA CRUZ -(representante legal)

Testemunhas:

Nome: FABIANO K. G. MOLINARI
RG n.º: 13430819-0

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: Encarregada de Licitações
16.678.290

